

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº *OL - CAS* /2015

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 261/2015**, que “dispõe sobre a criação do Programa Pró- 50 anos. Programa de incentivo a empresas que contratarem trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui incentivo fiscal para as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal, que tenham em seus quadros de pessoal pelo menos 20% de empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Autuado, vieram os autos a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

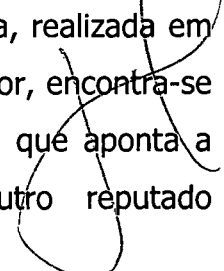
II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de política de incentivo à criação de empregos.

Quatro projetos com teor semelhante foram apresentados nesta Casa. O primeiro, o PL nº 485/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela, criava incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que empregassem cidadãos com mais de 40 anos. Esse projeto recebeu parecer pela prejudicialidade da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, encontrando-se em tramitação conjunta com outro semelhante, o PL nº 2.704/97, de autoria do Deputado Carlos Xavier. Esse último, o segundo projeto apresentado, dispunha sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuíssem empregados com mais de 50 anos, recebeu parecer contrário da CCJ. Assim, ambos foram arquivados.

O terceiro projeto foi o PL nº 2.862/02, de autoria do Deputado Benício Tavares, o qual dispunha sobre a criação do Programa Pró-40 anos, que previa a concessão de incentivos a empresas que contratassem trabalhadores com mais de 40 anos, no âmbito do Distrito Federal. Esse projeto foi aprovado; porém, recebeu veto total do Governador, conforme Mensagem nº 271/2004 – GAG, de 20 de agosto de 2004. O veto baseou-se na inconstitucionalidade da matéria e fundamentou-se no art. 5º, caput, e no art. 155, §2º, XII, g, da Constituição Federal.

Uma vez que a Casa acatou o veto, em sessão ordinária, realizada em 19/10/2004, o Projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor, encontra-se prejudicado de acordo com o artigo 175, II, do Regimento Interno, que aponta a prejudicialidade de proposições quando for semelhante a outro reputado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário.



O Deputado Benício Tavares ainda apresentou o PL nº 391/07 – quarto projeto sobre o tema –, que criava incentivo fiscal para as empresas que empregassem cidadãos com idade igual ou superior a 40 anos e criava o Programa Pró-40 anos de incentivo a empresas que contratassem trabalhadores nessa faixa de idade. Todavia, o Projeto foi retirado pelo autor em 15/04/2008.

Diante do exposto, fica clara a prejudicialidade da matéria, em razão da incidência do artigo 175, II, do Regimento Interno.

Por fim, saliento que o entendimento aqui manifestado encontra-se em linha ao externado pela Assessoria Legislativa, instada por mim a se manifestar sobre a matéria.

Destarte, o nosso voto é pelo envio de requerimento à Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que declare **prejudicada** a presente proposição.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator